



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.139/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 035/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.230.831/0001-22, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 877, Sala 01, Bairro Vila Pedrini, no município de Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Rubens Walmorbida Neto, inscrito no CPF sob o nº 048.490.259-86, residente e domiciliado em Joaçaba, SC, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de engenharia elétrica, necessários para elaboração e acompanhamento de projeto de rede de entrada de luz e distribuição interna nos lotes do Condomínio Industrial, no município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência, do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1 – DOS SERVIÇOS:

II.1.1. Os serviços deverão ser programados em duas fases:

II.1.1. Fase 1 – deverá contemplar, em um primeiro momento, o levantamento de dados e elaboração de projetos executivos, emissão de ART e aprovação pela CERTAJA, devendo constar os seguintes itens na proposta:

II.1.1.1. Projeto Elétrico de Medição Indireta em Média Tensão;

II.1.1.2. Projeto Elétrico de Rede de Tensão Particular;

II.1.1.3. Projeto de Iluminação Viária Interna;

II.1.1.4. Elaboração do Estudo de Coordenação e Seletividade;

II.1.1.5. Memorial Descritivo, Planilhas Discriminadas de Materiais, Cronograma de Execução e Termo de Referência para execução do objeto.

II.1.2. Fase 2 – acompanhamento técnico durante o período de execução, prestando assessoria ao município para verificação da correta leitura do projeto.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.2 -DEMAIS DISPOSIÇÕES:

II.2.1. Toda estrutura, materiais, equipamentos e profissionais devidamente capacitados e habilitados utilizados na prestação dos serviços ora licitados serão disponibilizados pela empresa Contratada;

II.2.2. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

II.2.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;

II.2.4. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

II.2.5. Deverão ser entregue 03 (três) cópias dos projetos, memoriais, planilhas discriminadas de materiais, cronograma de execução, termo de referência para execução do objeto a ser licitado e outros documentos necessários a finalização do serviço, APROVADOS, com carimbo da concessionária, bem como entrega em meio editável.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta dias), contados da emissão da ordem de início dos serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, mediante pedido justificado da empresa CONTRATADA.

III.2. O presente contrato vigorará pelo período de até 04 (quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. Em até cinco dias após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo.

IV.2. A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;

IV.3. Todo equipamento que será utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para a população do local;

IV.4. As despesas referentes à prestação de serviços que se fizerem necessários para o desempenho da atividade objeto ora licitado, correrão às expensas da empresa contratada.

IV.5. Todos os serviços prestados, seja pela contratada ou por empresas terceirizadas, bem como os relatórios e conclusões apresentados devem cumprir os padrões estabelecidos em



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

normas da ABNT e cumprir as legislações vigentes;

IV.6. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

V.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Executar os serviços de acordo com todas as condições estipuladas no Edital e sua proposta, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais e Prazo de Entrega, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em qualidade e quantidade especificadas neste instrumento contratual.

V.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções do projeto e dos serviços das fases 1 e 2 supracitadas.

V.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

V.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços de levantamento, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

V.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

V.2.6. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

V.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

V.2.8. A Empresa contratada deverá apresentar e manter a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada do profissional responsável pelo serviço, ou de outro documento válido por conselho técnico específico, sendo necessário a vinculação do profissional



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

com a empresa contratada.

V.2.9. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados.

V.2.10. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.2.11. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

V.2.12. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

V.2.13. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

V.2.14. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

V.2.15. Informar para a Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.2.16. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.2.17. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.2.18. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Flávio de Andrade, Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de **R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)**.

VII.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VII.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
- b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VII.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VII.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DO REAJUSTE:

VIII.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Planejamento;

Proj./Atividade: 1040 – Implantação do Distrito Industrial;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Recurso: 1 – Recurso ;
4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Reduzida: 15370 – Implantação do Distrito Industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA

X- DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS PENALIDADES:

XI.1. DA CONTRATADA:

XI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XI. 2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

XII.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

XII.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da vinculação:

XIII.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DO FORO:

XIV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA
E AUTOMAÇÃO LTDA
Contratada

FLÁVIO DE ANDRADE
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: